



# Sistemas de formação de advogados na UE

Informações fornecidas por: Câmara Nacional de Consultores Jurídicos (Krajowa Izba Radców Prawnych)

## DESCRIÇÃO DO SISTEMA NACIONAL DE FORMAÇÃO PARA ADVOGADOS na Polónia

### 1. Acesso à profissão

<b>Ensino superior / ensino universitário</b>	<b>SIM</b>
<b>É obrigatório ter um diploma em Direito</b>	<b>Sim</b> — os candidatos devem ser titulares de mestrado, pelo menos.
<b>Passos para se tornar num advogado de pleno direito:</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>• Exame de admissão (de Estado, organizado pelo Ministério da Justiça). As Ordens dos Advogados locais apenas realizam o exame e não elaboram questões. Porém, são responsáveis pela avaliação das respostas em conformidade com as respostas corretas fornecidas pelo Ministério.</li><li>• Conclusão de um período de tirocínio</li><li>• Exame de Estado no final do período de tirocínio</li><li>• Inscrição na Ordem dos Advogados</li></ul> <p>Existem duas categorias de advogados na Polónia: <b>Advogados e consultores jurídicos</b></p> <p>Até há pouco tempo os consultores jurídicos</p>

não podiam defender clientes em processos penais. Contudo, esta limitação deixará de ser aplicável.

**A partir de 15.07.2015** não haverá diferença quanto ao âmbito das competências. Tanto os advogados como os consultores jurídicos disporão de direitos iguais para advogar perante todos os tribunais e no âmbito de todo o tipo de processos. Tal inclui o Supremo Tribunal, o Supremo Tribunal Administrativo e o Tribunal Constitucional.

Atualmente, a única diferente que existe, e existirá após 15.07.2015, é que o consultor jurídico está apto a exercer a profissão:

a) a título individual; ou

b) como sócio numa sociedade civil ou comercial, em que os sócios são: consultores jurídicos, advogados, consultores fiscais, advogado especializado em patentes ou um advogado estrangeiro, ou

c) com base no contrato de trabalho,

ao passo que o advogado está apto a exercer a profissão:

a) a título individual; ou

b) como sócio numa sociedade civil ou comercial, em que os sócios são: consultores jurídicos, advogados, consultores fiscais, advogado especializado em patentes ou um advogado estrangeiro.

O advogado não pode exercer a profissão ao abrigo de um contrato de trabalho.

Na Polónia, para se tornar num advogado (**Advogado** ou **Consultor Jurídico**) um

		<p>indivíduo deverá:</p> <ol style="list-style-type: none"> <li>1) concluir um programa de ensino superior em Direito na República da Polónia e obter um mestrado ou concluir um programa de ensino superior em Direito no estrangeiro, caso este seja reconhecido na República da Polónia,</li> <li>2) estar no pleno exercício dos seus direitos públicos,</li> <li>3) ter plena capacidade jurídica para agir,</li> <li>4) ser um individuo de carácter irrepreensível, cujo comportamento prévio constitua uma garantia de exercício correto da profissão</li> <li>5) concluir uma formação inicial na República da Polónia e ser aprovado/a no exame de consultor jurídico ou de advogado.</li> </ol>
<b>Vias alternativas para aceder à profissão:</b>	<b>SIM</b>	As vias de transferência de outras profissões são aplicáveis aos doutorados, professores de direito, juristas (ver a secção referente ao período de tirocínio infra para mais detalhes)
<i>2. Formação durante o período de tirocínio</i>		
<b>Existe um período de tirocínio?</b>	<b>SIM</b>	<p><b>Base jurídica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Artigo 32.º da <a href="#">Lei relativa à Profissão de Consultor Jurídico (Ustawa o Radcach Prawnych)</a></li> <li>• <a href="#">Lei relativa à Profissão de Advogado (Ustawa Prawo o adwokaturze)</a></li> </ul>
<b>Obrigatório</b>	<b>SIM</b> , mas não para todas as	<p><b>Limite estabelecido: 3 anos</b></p> <p>Os licenciados em Direito estão isentos</p>

	categorias de candidatos	<p>de formação inicial e de aprovação no exame final para acesso à profissão de advogado ou de consultor jurídico:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Os indivíduos com um doutoramento elegível e os professores de direito,</li> <li>- Os indivíduos que tenham exercido a profissão de juiz, procurador ou notário.</li> <li>- Indivíduos que (i) tenham sido aprovados no exame final que lhes concede o direito ao exercício da profissão de juiz ou (ii) indivíduos que possuam um doutoramento e que tenham trabalhado durante, pelo menos, 3 anos ao longo dos últimos 5 anos numa posição mais baixa no âmbito da administração de justiça, ou numa sociedade de advogados como juristas.</li> </ul> <p>Os licenciados em Direito estão isentos do requisito de formação inicial, contudo terão de ser aprovados no exame final (o exame da Ordem dos Advogados):</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Indivíduos que tenham sido durante, pelo menos, 5 anos: <ul style="list-style-type: none"> <li>a) funcionários em posições mais baixas no âmbito da administração da justiça durante os últimos 8 anos que antecedem o exame da Ordem dos Advogados,</li> <li>b) durante os últimos 10 anos que antecedem o exame da Ordem</li> </ul> </li> </ul>
--	--------------------------	---

		<p>dos Advogados, funcionários de sociedades de advogados com base num contrato de trabalho ou contrato civil — em posições que exigem conhecimentos jurídicos e que estão diretamente ligadas à prestação de assistência jurídica a clientes,</p> <p>c) durante os últimos 10 anos que antecedem o exame da Ordem dos Advogados, funcionários de órgãos da administração pública — em posições que exigem conhecimentos jurídicos e que estão diretamente ligadas à prestação de assistência jurídica a estes órgãos,</p> <p>Indivíduos que tenham sido aprovados no exame final de acesso à profissão de juiz, procurador ou notário.</p>
<b>Tipos de estruturas responsáveis pela organização da formação inicial</b>	Ordem dos Advogados (quer as Ordens dos Consultores Jurídicos quer as Ordens dos Advogados são responsáveis pela organização de formação)	
<b>Tipo de formação inicial</b>	Aprendizagem supervisionada por ambas as Ordens	
<b>Exame de acesso/verificação antecedente ao período de tirocínio</b>	<b>SIM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Verificação de diploma</li> <li>• Exame de acesso</li> </ul>
<b>Programa definido durante o período de tirocínio</b>	<b>SIM</b>	<p><b>Principais temas abrangidos:</b></p> <p>Regras deontológicas, direito civil, processo civil, direito penal, processo penal, direito</p>

		administrativo, processo administrativo, direito do trabalho, direito da União Europeia, direito fiscal, direito da segurança social, direito da família, direito das sociedades, legislação em matéria de insolvência, direito da propriedade intelectual
<b>Características específicas em matéria de direito da União Europeia e formação linguística:</b>	<b>SIM</b>	<p><b>A formação em direito da União Europeia</b> faz parte do período de formação ou tirocínio para os advogados ou consultores jurídicos, porém não existe um programa oficial. Normalmente, os advogados recebem formação em direito processual e em direito da UE, mas raramente em direito substantivo.</p> <p><b>Não existem obrigações de formação linguística</b> para advogados ou consultores jurídicos.</p>
<b>O período de tirocínio divide-se em etapas diferentes</b>	<b>SIM</b>	<p>Períodos diferentes que abrangem vários domínios do direito:</p> <p>São consagrados diferentes períodos — de 3 semanas até 6 meses — a cada ramo do direito abrangido pela aprendizagem.</p> <p>As aulas teóricas são orientadas para estes temas durante um período específico da aprendizagem (por exemplo, no primeiro ano: direito civil, processo civil e direito do trabalho).</p>
<b>Avaliação/exame após o período de tirocínio</b>	<b>SIM</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Através de exames escritos</li> <li>• Através de relatórios elaborados pelos professores que abrangem as atividades de aprendizagem (o professor apresenta a sua opinião detalhada relativamente ao progresso da aprendizagem no âmbito das diferentes competências profissionais adquiridas ao longo do ano</li> </ul>

		relevante)
<i>3. Sistema de formação contínua</i>		
<b>Diferenciação entre formação contínua/formação especializada</b>		<b>NÃO</b>
<b>Obrigações em matéria de formação contínua</b>	<b>SIM</b>	<p>Obrigações de formação, tal como estabelecidas nos regulamentos internos da <a href="#">Câmara Nacional de Consultores Jurídicos</a> e do <a href="#">Supremo Conselho da Ordem dos Advogados</a></p> <p>A Ordem dos Advogados profissional é composta por 24 câmaras de advogados. O órgão nacional autónomo da Ordem (para advogados) é o Supremo Conselho da Ordem dos Advogados.</p> <p>Cada organização é responsável pela gestão da formação contínua destinada aos seus membros. Deste modo, ambas as Ordens são responsáveis pela formação contínua dos advogados e consultores jurídicos.</p> <p>A Câmara Nacional tem competência no que respeita os <b>consultores jurídicos</b>, ao passo que o Supremo Conselho da Ordem dos Advogados tem competência em relação aos <b>advogados</b>.</p> <p><b>Base jurídica:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>- Artigo 41.º da Lei relativa à Profissão de Consultor Jurídico</li> <li>- Artigo 23.º do Código de Conduta Profissional dos Consultores Jurídicos</li> <li>- Resolução n.º 30/B/VII/2008, de 6 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Consultores Jurídicos</li> <li>- N.º 4 do artigo 3.º da Lei relativa à Advocacia</li> <li>- Secção 8 do Código de Conduta</li> </ul>

		Profissional dos Advogados - Resolução n.º 57/2011, de 19 de novembro de 2011, do Conselho Nacional dos Advogados - <a href="#">Declaração de 25 de março de 2006 relativa à formação contínua</a>
<b>Obrigações em matéria de formação especializada</b>	<b>NÃO</b>	A especialização não é mencionada na legislação nacional, nem nos regulamentos internos
<b>Obrigações em matéria de aprendizagem de línguas estrangeiras</b>	<b>Não existem obrigações</b>	
<b>Obrigações relativas ao conteúdo do direito da UE no que se refere à formação contínua</b>	<b>Não existem obrigações</b>	
<i>4. Sistemas de acreditação e prestadores de formação</i>		
<b>Possibilidade de acreditação</b>	<b>N/D</b>	
<b>Número de prestadores de formação que oferecem atividades de formação contínua</b>	<b>Mais de 50</b>	
<b>Tipo de prestadores de formação que desenvolvem atividades de formação contínua acreditadas</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Ordem dos Advogados</li> <li>• Prestadores de formação comerciais privados não acreditados</li> <li>• Prestadores de formação sem fins lucrativos, públicos ou privados, não acreditados (incluem-se as universidades)</li> </ul>	
Atividades e métodos		
<b>Tipo de atividades de formação aceites no âmbito das obrigações de formação</b>	<ul style="list-style-type: none"> <li>• Participar em sessões de</li> </ul>	Participar em atividades de

<b>contínua ou especializada</b>	formação presencial <ul style="list-style-type: none"> <li>• Concluir módulos de aprendizagem eletrónica</li> <li>• Participar em conferências de formação</li> <li>• Participar em atividades de formação como formador ou professor</li> <li>• Redigir/publicar</li> </ul>	formação realizadas noutro Estado-Membro: <b>Sim</b> , as obrigações de formação contínua podem ser realizadas através da participação em atividades de formação noutro Estado-Membro
----------------------------------	--	--

#### 5. Supervisão das atividades de formação

<b>Entidades envolvidas na supervisão de atividades de formação contínua</b>	<b>SI M</b>	Ordem dos Advogados Ordens de Advogados locais competentes no que se refere aos consultores jurídicos e Ordens de Advogados locais competentes em relação aos advogados (Advogados)
<b>O processo de supervisão</b>	A supervisão diz respeito: <ul style="list-style-type: none"> <li>• ao programa da formação</li> <li>• à entidade organizadora da formação</li> <li>• a se a atividade é direcionada, total ou essencialmente, a advogados e ao desenvolvimento das competências profissionais de um advogado</li> </ul>	

#### 6. Reforma nacional do sistema de formação

Recentemente, em 2011-2012, houve uma reforma do sistema nacional com o intuito de adaptar os requisitos de formação às necessidades atuais

Atualmente, os formandos recebem uma formação mais prática e menos teórica. A formação tornou-se igualmente mais interativa (debates, estudos de caso, simulação de julgamentos). É dada mais importância ao direito da UE, ao direito fiscal, às novas tecnologias e à comercialização de serviços jurídicos.

Fonte: **Projeto piloto — Formação Judiciária Europeia: «Lot 2 – Study on the state of play of lawyers training in EU law»** («Lote 2 — Estudo sobre a situação atual da formação de advogados em direito da UE»), realizado pelo **Conselho das Ordens de Advogados da União Europeia (CCBE)** e o **Instituto Europeu de Administração Pública (EIPA)**